



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.281, DE 2023**

**(Do Senado Federal)**

## **OFÍCIO N.º 932/2023 (SF)**

Institui o Dia Nacional do Nascituro, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro, e a Semana de Defesa e Promoção da Vida, a ser comemorada na semana que o antecede.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-2611/2021.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

Institui o Dia Nacional do Nascituro, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro e a Semana de Defesa e Promoção da Vida a ser comemorada na semana que antecede.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** São instituídos o Dia Nacional do Nascituro, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro, e a Semana de Defesa e Promoção da Vida, a ser comemorada na semana que o antecede.

**Art. 2º** No período de que trata o art. 1º, serão desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor azul claro;

II – promoção de palestras, iniciativas, ações, eventos, campanhas e atividades educativas;

III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações, em meios físicos e digitais, de **banners**, **folders**, vídeos e outros materiais ilustrativos e exemplificativos que contemplem o tema.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 3 8 5 6 5 4 7 1 3 0 0 \*